



Número: **0801708-17.2021.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **11/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79070 383	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
79073 200	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>RECURSO- PEDRO PATRÍCIO</u></a>	Petição
79070 419	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>LAUDO MÉDICO CONTRA PROVA - PEDRO PATRÍCIO</u></a>	Documento de Comprovação
79072 473	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>Assú Noticia_ JOVEM BATE EM POSTE ENTRE O FELIZ ASSU E COHAB; VÍTIMA AGUARDOU QUASE UMA HORA PELO SO</u></a>	Documento de Comprovação
79073 180	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>LAUDOS MÉDICOS</u></a>	Documento de Comprovação
79073 198	24/02/2022 15:00	<a href="#"><u>ACERVO FOTOGRÁFICO</u></a>	Fotografia

em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003381300000075245987>  
Número do documento: 22022415003381300000075245987

Num. 79070383 - Pág. 1



**MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Kelly Maria Maria do Nascimento**  
**Wamberto Balbino Sales**  
**Rua Antonio Vieira da Sá 986**  
**Aeroporto-Mossoró-RN.**  
**Tel.(83)9.9622-0859**  
**[balbinosseguros@gmail.com](mailto:balbinosseguros@gmail.com)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CIVEL  
DA COMARCA DE ASSU/RN.**

**Processo: 0801708-17.2021.8.20.5100**

**Recorrente: PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO.**

**Recorrido: SEGURADORA LÍDER**

Douto Julgador,

**PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, inconformado em parte com a r. Sentença, com fulcro nos art. 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor

**RECURSO DE APelação,**

Requerendo se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões em anexo, e recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos a Instância Superior, obedecidas às formalidades legais.

Deixa de anexar ao presente o preparo, visto que, o Recorrente, pleiteia na exordial, os beneplácitos da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Assu/RN, em 24 de fevereiro de 2022.

Kelly Maria M. Nascimento  
OAB/RN 7469



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Processo: 0801708-17.2021.8.20.5100**

**Recorrente: PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO.**

**Recorrido: Seguradora Lider**

**-RAZÕES.**

***COLENDÂ CÂMARA CÍVEL,  
MM. JULGADORES,  
ÍNCLITO RELATOR.***

**PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da inicial, vem perante Vossa Excelência, apresentar suas Razões, expondo e ao final requerendo o seguinte:

**- EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

O recorrente, invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro DPVAT, negado via administrativa onde a recorrida negam o pagamento da indenização não restando ao jurisdicionado outro caminho senão invocar a tutela do Estado, por intermédio do Poder Judiciário, para que a norma jurídica seja evidentemente cumprida.

O fato é que a demanda foi julgada "improcedente", onde o Juiz "a quo", firmado na prova pericial absolutamente contraditória, omissa e inconclusiva, pois fere os ditames legais disciplinados no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, conforme restará plenamente demonstrado nos autos.

**-DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A REFORMA DA R. SENTENÇA:**

O Direito é uma ciência dialética, se transforma e altera-se em conformidade com os fatos sociais, as demandas da sociedade, se não forem observadas dados técnicos, detalhes processuais, minúcias e determinações inseridas no contexto legal, podem sucumbir pleitos legítimos, onde o julgador de primeiro grau, não tem o dom da supremacia como ser humano pode perfeitamente cometer equívocos, visto que, apenas Deus, é infalível, justo e soberano em todas as coisas, pois como já diziam os romanos: " **Errare humanus est**" -( Errar é próprio do homem).

Infere-se nos autos que embasado na prova pericial não restava outro caminho ao Douto Julgador, mesmo porque tratando-se de DPVAT, somente após a juntada da prova pericial o juiz terá condições meios de sentença os autos. Todavia, a demanda fora julgada improcedente senão vejamos:



" ... 3. DISPOSITIVO

**POSTO ISSO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.**

**Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa por força do disposto no artigo 98, § 3º do CPC.**

**Havendo embargos de declaração, intime-se a parte embargada, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte embargante (art. 1.023, §3º do CPC).**

**Havendo apelação, nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, adotando-se igual providência em relação ao apelado no caso de interposição de apelação adesiva (§ 2º, art. 1.010, do CPC), remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independente de juízo de admissibilidade (§ 3º, art. 1.010, do CPC).**

**Após o trânsito em julgado determino o arquivamento dos autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."**

O fato é que nos autos o ponto fundamental imprescindível para o deslinde da lide, firma-se na produção da prova pericial, conforme determina o art. 31, I e II da Lei 11.945/2009. Destarte, segundo a norma legal infra citada deve ser graduado quando da realização da prova a "repercussão e o dano" no seguimento ao qual encontra-se vinculado o ponto onde encontra-se fincado a debilidade.

A prova em nosso ordenamento jurídico ocupa um papel determinante no processo de conhecimento, uma vez que as meras alegações, desprovidas de elementos capazes de demonstrá-las, pouca ou nenhuma utilidade trarão à parte interessada, pois serão tidas por inexistente. Todavia, a prova produzida nos autos é absolutamente contraditória com o real estado físico do Apelante.

O laudo pericial descreve:

- "  
 SIM  NÃO Prejudicado  
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.  
2) Descrever o quadro clínico atual informando:  
a) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s):

CINTO DIREITA (FATURA DORSAL DO FEMUR).

As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis co o quadro documentado no primeiro atendimento médico-hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

CINTO DIREITO (DO OSTEONITE DO FEMUR)  
 De alta médica.

Na r. sentença consta o seguinte:

**"No caso dos autos, o laudo pericial ID 72987042 constatou que a parte autora, embora tenha sofrido lesões em decorrência do acidente**



**descrito na inicial, tais debilidades afetaram o patrimônio físico do segurado apenas temporariamente, não havendo lesões permanentes que justifiquem o pagamento de indenização, vez que inexiste invalidez permanente de segmento corporal da parte autora..."**

A gama de documentos, provas reportam de forma indubiosa da gravidade das sequelas advindas do acidente de trânsito, sendo que, o laudo é absolutamente contraditório, para tanto, basta analisar os prontuários, provas fotográficas e especialmente a contra-prova pericial acostada aos autos que reporta o dano no Recorrente senão vejamos:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)	
DATA DO ACIDENTE: 33/09/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 33/09/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Pedro Patrício da Silva Neto	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura de punho direito	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): Tratamento cirúrgico	
GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)	
SEGMENTO ANATÔMICO OU ORGÃO AFETADO	
1º	Período apresente prender no membro. Comunicação
2º	Velha com encurtamento do membro de ± 2 cm.
3º	Resembala com a marcha claudicante
4º	apresenta deformis musculas
5º	75% grave
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE Novembro e que as respostas acima, são completas e verdadeiras.	
Monov - R.N	14/10/22
LOCAL	DATA
ASSINATURA E CARIMBO	
Victor Crispim Médico Ortopedista RQE 11146	

A contraprova reporta graduação no membro inferior direito em 75% (setenta e cinco) por cento, com sequelas na deambulação e encurtamento no membro de aproximadamente 2cm em relação ao outro seguimento, onde o Recorrente, caminha, anda **"manquejando"**.

Ora Douto Relator, as provas inseridas nos autos não deixam a menor dúvida, questionamento da gravidade do dano produzido no membro inferior direito conforme se constata nos autos.



Reporta ainda o Apelante que quando da realização da prova pericial os autores/pacientes são periciados de forma efêmeras, rápidas onde na grande maioria as análises são realizadas em minutos onde com certeza não se pode aferir, creditar um formato probante e de segurança aos resultados produzidos.

A determinação da graduação da “**repercussão e extensão do dano**”, não é mera deliberação, insatisfação do Recorrente, **mas sim derivada de clara, nítida imposição do art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, se não vejamos:**

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, **a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, **será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá:**"

As reduções corresponde aos seguintes percentuais:

**"- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;**

**-50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;**

**-25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;**

**-10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."**

O Recorrente acostou aos autos contraprova que retratam o estado físico atual e real, que demonstram a gravidade, o percentual das sequelas advindas em razão do acidente-(art. 5º da Lei 6.194/74).



## **-DA OMISSÃO DA PROVA PERICIAL.**

O fato Douto Relator é que diante da prova pericial foi omissa, falha ao omitir não retratar as sequelas que impossibilitam os movimentos, forca do membro inferior direito. A contraprova acostada somadas ao prontuário medico, atestados, provas fotográficas possibilitam o estado físico e real atual do Apelante, de forma clara, nítida sem maquiagem, desprovida de qualquer interesse.

O Art. 437, do Código de Processo Civil, determina:

**“ O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização da nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida .**

Não obstante a legislação conceda ao juiz ampla liberdade na direção do processo, essa prerrogativa não pode se afastar dos seus limites, cerceando produção de provas, visto que, os fatos por ela alegados, são pertinentes e necessários ao deslinde da demanda realizado dentro do contencioso. Destarte, a prova pericial realizada data vênia, é contraditória, conflitante, resta claro a deficiência da perícia, retratada por um laudo lacônico, onde gradua uma invalidade apenas num seguimento não faz qualquer menção a extensão do dano, ao contrario desvinculou qualquer prejuízo dano ao Recorrente.

## **-DO RESULTADO DA PROVA PERICIAL.**

O artigo [130](#) do [CPC](#) permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal local, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, mesmo existente anterior perícia produzida nos autos.

A defesa do Apelante, vem acompanhando a realização das provas produzidas em demandas similares, alguns peritos não vem dimensionando a extensão em conformidade com a norma jurídica, apenas concentrando a invalidade num determinado seguimento preferindo a repercussão do dano em relação ao membro principal. Desta forma, a garantia constitucional relativa ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como bem define Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra - (DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. v. III, p. 48, afirma:

**“Na Constituição o direito à prova é inherência do conjunto de garantias do justo processo, que ela oferece ao enunciar os princípios do contraditório e ampla defesa, culminando por assegurar a própria observância destes quando garante a todos o due process of law (art. 5º, inc. LIV e LV).”**

Pelas considerações formuladas o STJ comunga do entendimento de ser possível aos tribunais determinarem a realização de provas até mesmo diante de casos envolvendo direitos disponíveis, conforme se depreende dos julgados colacionados, a exemplo do transscrito abaixo:

**“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. ART.**



**130 DO CPC. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(...)**

**2. Na hipótese de perplexidade ante as provas constituídas no curso da demanda, é facultado ao magistrado determinar, de ofício, a produção de prova pericial, com vistas à formação de seu livre convencimento motivado. Inteligência do art. 130 do CPC."( Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Ag N. 655.888/MG. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Julgamento: 02/06/2005. Órgão Julgador: Quinta Turma. Publicação: Diário da Justiça de 22/08/2005, p. 339."**

É fato que algumas provas dentre as quais a perícia que “auxiliou” o Juiz “a quo” a prolatar a r. sentença, onde data vênia de forma indubitável deve ser reformada, visto que, comprovadamente a “contra prova” apresenta um percentual consubstanciado na vasta prova médica acostada aos autos.

Ainda em referência a possibilidade de a instância recursal determinar a realização de provas em causas envolvendo direitos indisponíveis, destaca-se posicionamento favorável de Nelson Nery Júnior:

**“Essa atividade probatória do juiz nas ações que versam sobre direitos indisponíveis é admissível também no segundo grau de jurisdição –tanto nas causas de competência originária ou em grau de recurso -, podendo o tribunal, ex officio ou a requerimento do MP ou de qualquer das partes, determinar a realização da prova diretamente ou converter o julgamento em diligência para a realização da prova.”( NERY JUNIOR, 2008, p. 390).**

No processo os litigantes têm direito de deduzir suas pretensões e defesas, apresentar e realizar as provas que requereram para demonstrar a existência de seu direito, em suma, direito de serem ouvidos terem as mesmas oportunidades paritariamente no processo em todos os seus termos.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

**SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Dispondo sobre a estruturação do laudo pericial, o artigo 473 do Código de Processo Civil exige que o perito judicial apresente:

a) a exposição do objeto da perícia – trata-se de uma explanação clara do perito sobre os elementos que integram o objeto da perícia, inclusive destacando as principais questões a serem esclarecidas pelo trabalho pericial.

b) a análise técnica ou científica realizada – o perito deve relatar detalhadamente e através de linguagem simples como desenvolveu o trabalho técnico ou científico, de modo a permitir que o juiz, as partes e o Ministério Pùblico comprehendam todos os fundamentos que o levaram a uma determinada conclusão.

c) a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da



qual se originou – além de relatar a “análise técnica ou científica realizada”, deve o perito indicar e esclarecer qual método utilizou para alcançar suas conclusões, comprovando que tal metodologia é a predominantemente aceita pelos especialistas dessa área do saber.

Patente, portanto, a imprestabilidade do referido exame para se apurar, com exatidão, com certeza, como ordena a Lei, o percentual da incapacidade do membro inferior direito do Apelante.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. LESÃO TRATADA COMO TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. PERMANENTE. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO OFICIAL PELO JUÍZO A QUO. RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Antes de conhecer do presente recurso, há uma questão prejudicial a ser analisada. 2. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, (alterado pela Lei nº 11.482/07), é taxativo quando dispõe que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada. Ocorre que o laudo pericial, realizado para fins de instrução do processo (fls. 51/53), constatou que o dano sofrido, pelo periciado, em decorrência do acidente, não teve natureza permanente, mas sim temporária, que não é indenizável 3. No entanto, no caso em apreço, em simples análise do laudo pericial acostado às fls. 51/53, **constata-se que há respostas contraditórias e inconclusivas no parecer técnico produzida nos autos, sobretudo porque hora o expert afirma que o periciado possui uma lesão apenas temporária e hora que esse necessaria de um tratamento cirúrgico, o que não deixa claro se a lesão é, realmente, temporária ou permanente. 4. Assim, como a prova pericial produzida não permite um juízo seguro de convicção acerca da existência de lesão permanente, tampouco o grau suportado, a complementação da perícia é medida que se impõe.** 5. O apelante alega que o juízo a quo desconsiderou o laudo oficial ao usar como fundamento informações contidas na perícia realizada pela seguradora, como a lesão temporária alegada ter sido quantificada com 75% no joelho direito, o que não ocorreu na perícia oficial, já que é dispensada a quantificação da lesão temporária, restando claro que a desconsideração do laudo oficial acostado aos autos do processo por parte do magistrado. 6. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado. Apelação Cível nº 0015901-19.2017.8.06.0115. (Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Limoeiro do Norte; Órgão julgador: 2ª Vara; Data do julgamento: 29/07/2020; Data de registro: 30/07/2020)."

E mais:

Segundo atual entendimento do STJ e da jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, determina o seguinte:

“ Apelação Cível n. 2013.074493-7, de São Miguel do Oeste Relator: Des. Subst. Rubens Schulz

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTEÇA QUE JULGA PROCEDENTE O FEITO. IRRESIGNAÇÃO DA REQUERIDA ALEGANDO NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA ATESTAR O GRAU DE INVALIDEZ. TESE ACOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA DATA DO ACIDENTE. RECURSO PROVIDO. **"EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ NO SENTIDO DE APLICAR A GRADUAÇÃO DA**



**INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A EXTENSÃO DA INVALIDEZ**, MESMO NOS CASOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI QUE INSERIU A TABELA COM OS PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DA SÚMULA N. 474. LAUDO PERICIAL QUE, IN CASU, NÃO ESPECIFICOU A EXTENSÃO DOS DANOS PERMANENTES QUE ATINGIRAM O JOELHO ESQUERDO DA DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITAM AVERIGUAR O GRAU DA DEBILIDADE. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA PARA COMPLEMENTAR O ENREDO PROBATÓRIO E VIABILIZAR A CORRETA APRECIAÇÃO DA LIDE. EXEGESE DOS ARTS. 3º, § 1º, II C/C ART. 5º, § 5º DA LEI N. 6.194/74. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO." (Apelação Cível n. 2012.076754-7, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgado em 05/03/2013)."

As provas apresentadas pelas partes litigantes podem perfeitamente serem realizadas, produzidas em sede de Juízo "ad quem", nesse sentido Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha:

*"Aplica-se ao tribunal o art. 130 do CPC, que confere poderes instrutórios ao juiz — e em tribunal também há juízes; com competência funcional diversa, é claro, mas juízes. Nada justifica restringir a incidência do artigo à atuação do juízo de primeira instância. Não se pode restringir o exercício da função jurisdicional do tribunal, em competência recursal. Se a causa há de ser re-julgada no procedimento recursal, não se pode retirar do órgão ad quem a possibilidade de produzir provas que fundamentem o seu convencimento." (DIDIER Jr., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. 6. ed. Bahia: JusPODIVM, 2008. v. II, p. 504.)"*

O laudo pericial apresenta-se conflitante, contraditório e omisso, visto que, torna-se inadmissível admitir, acolher uma prova onde o perito de forma absolutamente insustentável, sem qualquer prova científica, sem utilizar um simples exame radiológico, não entrega uma prova consistente, se afasta das sequelas que atinge o estado físico atual do Recorrente.

**-DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, seja dado provimento a apelação para o fim de reformar a sentença recorrida, no sentido de ser indenizado o Apelante, tomando como base o percentual onde gradua a invalidez no percentual no membro inferior direito em 75% (setenta e cinto) por cento, sendo condenado a Recorrida ao pagamento dos honorários sucumbenciais em 20% (vinte) por cento, sob o valor da condenação, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assu/RN, em 24 de fevereiro de 2022.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
OAB/RN 7469.



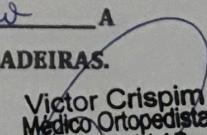
**RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**

**DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)**

DATA DO ACIDENTE:	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:
25/12/2020	25/12/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Pedro Petrus de Sá Neto	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:  Fratura de punho direito	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):  Tratamento cirúrgico	
ALTA MÉDICA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:  [ ] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. <input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

**GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)**

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Punho presente primitivamente, com lesões
2º	Vitória com encurtamento do membro de ± 2 cm
3º	Plenitude com a marcha claudicante
4º	Presente estreite muscular
5º	± 5% - Geral

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE <u>Novembro</u> A <u>Janine</u> E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	
LOCAL	DATA
Monov - R.N	14/12/22
ASSINATURA E CARIMBO	
 Victor Crispim Médico Ortopedista RQE 11146	



APOSTAS GRATUITAS DIÁRIAS

MELHORES COTAÇÕES

JOGOS AO VIVO

CREAR SUA CONTA

Fechar Pub



# ASSÚ NOTÍCIA



INSTITUTO DE ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA DE ASSÚ

Avenida Senador João Câmara, Nº 1377 Bairro Dom Elizeu – Assú/RN  
 (84) 9.8180-5025    (84) 9. 9999-9707

Atendemos:  
**Unimed**

## JOVEM BATE EM POSTE ENTRE O FELIZ ASSU E COHAB; VÍTIMA AGUARDOU QUASE UMA HORA PELO SOCORRO DO SAMU

Posted by Assú Notícia: setembro 11, 2020



### # CURTA



ACOMPANHE AS NOTÍCIAS TAMBÉM EM NOSSO INSTAGRAM  
Curtir Página

### # VISUALizações

2 0 3 5 6 3 3 6

### # ANUNCIE AQUI



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003458200000075249025>  
Número do documento: 22022415003458200000075249025

Num. 79072473 - Pág. 1



ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)

ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)



ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)

ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)



ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)

ASSÚ NOTÍCIA  
[www.assunoticia.com.br](http://www.assunoticia.com.br)

ANUNCIE  
AQUI

Assú-Cred

Correspondente Bancário Autorizado

Procure uma de nossas  
Lojas mais perto de você!

ASSÚ, IPANGUAÇU,  
CARNAUBAIS, ANGICOS,  
MACAU E ALTO DO RODRIGUES  
99993-2954 / 3331-4628

CREDIARIO FACILITADO  
SEM COMPROVAÇÃO DE RENDA  
SEM COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
Pague seus óculos  
em até 36 vezes  
CONSULTE REGULAMENTO  
99186-6161  
POTIGUAR  
Laboratório Ótico



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003458200000075249025>

Número do documento: 22022415003458200000075249025

Num. 79072473 - Pág. 2



**ANUNCIE  
AQUI**

**Da redação Assú Notícia:** Um jovem perdeu o controle de uma motocicleta e bateu em um poste de iluminação pública na tarde de sexta-feira 11 de Setembro de 2020, entre os bairros Feliz Assu e Cohab, na Terra dos Poetas. A vítima relatou que estava de moto e seguia para o Feliz Assu, quando teria olhado para o pneu traseiro, não conseguindo mais controlar a moto e vindo a encontro ao poste. "Eu bati com a coxa no poste, e tá doendo muito" Disse Pedro Neto, vítima do acidente.

Populares acionaram a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e depois de quase uma hora, a ambulância chegou no local. Uma das pessoas que estava no local, manteve contato com o secretário de saúde, Carlos Junior, para que pudesse auxiliar no resgate da vítima, e o secretário foi até a base do SAMU, para comunicar o fato, foi quando a ambulância chegou no local.

A equipe prestou os primeiros atendimentos a Pedro Neto, que foi levado para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Alto São Francisco, onde foi levado para Mossoró.

Vale ressaltar que, quando se registra ocorrência de acidente, populares acionam o SAMU 192 e a ligação cai em Macaíba, na região Metropolitana de Natal. Depois de minutos no telefone passando informações, a ocorrência é gerada para Assú, e eles designam uma viatura para atender a ocorrência. Neste meio tempo, dependendo da gravidade da vítima, ela pode vir a óbito no local. Não foi o caso do jovem Pedro Neto, que teve uma fratura no fêmur, porém aguardou mais de uma hora no sol quente, pelo socorro.

**Assú Cred**  
Corporação Financeira Autônoma

Portabilidade, Refinanciamento, Empréstimo para Aposentados e Pensionistas do INSS, Saque FGTS, Cartão de Crédito e Empréstimo na sua CONTA DE LUZ.  
**99993-2954 | 3331-4628**

**ASSÚ, IPANGUAÇU, CARNAUBAIS, ANGICOS, MACAU E ALTO DO RODRIGUES.**

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

**ANUNCIE  
AQUI**

**ANUNCIE  
AQUI**

**ANUNCIE  
AQUI**

**ANUNCIE  
AQUI**





Tecnologia do Blogger.

## # LINKS

[4DZ PATRULHA](#)

[ALEX SILVA](#)

[ASSÚ RN](#)

[BARAÚNA HOJE](#)

[BETINHO NOTÍCIAS](#)

[BLOG ANGICOS NEWS](#)

[BLOG ASSÚ TODO DIA](#)

[BLOG DO LEVANY JUNIOR](#)

[BLOG DO MONTORIL](#)

[BLOG DO NICOLAS MATHEUS](#)

[BLOG SELLIGA TV ITAJÁ](#)

[DE OLHO NO ASSÚ](#)

[EM CIMA DO FATO RN](#)

[FALANDO IRREVERENTE](#)

[FIM DA LINHA](#)

[FOCO NOTÍCIA](#)

[FUT ASSÚ](#)

[ICÉM CARAÚBAS](#)

[JAIR SAMPAIO](#)

[JEGUE NEWS](#)

[JUCURUTU 24HS](#)

[JUSCELINO FRANÇA](#)

[MAGNA GOMES](#)

[MOSSORÓ 190](#)

[MOSSORÓ NOTÍCIAS](#)



[ENTRAR NO GRUPO](#)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003458200000075249025>

Número do documento: 22022415003458200000075249025

Num. 79072473 - Pág. 4

[CONTATO](#) [TELEFONES ÚTEIS](#) [FARMÁCIAS DE PLANTÃO](#) [ANUNCIE AQUI](#) [VOCÊ NO WHATSAPP](#)

[RIACHUELO EM AÇÃO](#)

[SPP NOTÍCIAS](#)

[TENENTE LAURENTINO AGORA](#)

# CURTA

[INICIO](#) [CONTATO](#) [TELEFONES ÚTEIS](#) [FARMÁCIAS DE PLANTÃO](#) [ANUNCIE AQUI](#)

Template Editado: ASSÚ NOTÍCIA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003458200000075249025>  
Número do documento: 22022415003458200000075249025

Num. 79072473 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Pedro Melo de S. Melo Nº do Pront.: 65464  
Cirurgia: TII clínico esquerda em MDT Data: 11/09/2020  
Cirurgião: Fábio Auxiliar: Kelly F. Instrumentadora: \_\_\_\_\_  
Anestesista: José Anestesia: Já  
Início da Cirurgia: 16:40 Término: 17:00

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	5 un.
* GASES	1 pente
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N° 25	1 un.
* LUVAS	
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	1 un.
* SERINGAS DE 03 ML	1 un.
* SERINGAS DE 05 ML	1 un.
* SERINGAS DE 10 ML	1 un.
* SERINGAS DE 20 ML	
* AGULHAS DESCARTÁVEIS	
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA 02	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESELLADA	
* FAIXA DE CREPOM	
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÊNIO	
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCÓOLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE <u>Clorhex</u>	<u>± 100 ml</u>
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	
* XILOCAINA A 2%	
* ABD <u>10ml</u>	<u>05 ml</u>

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTAM CONFORME O ORIGINAL  
SAMÉ MOSSORÓ 21/12/2020

B100  
SAMÉ/ARQUIVO  
MATRÍCULA N° 98.955-0



Paciente: 65464 - PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO  
FIA: 8-4243/2020  
Idade: 22 ano(s) 3 mes(es) e 25 dia(s)  
Prescrição Nº: 1  
Hospital / Unidade: HRTM - OBS MASCULINA  
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 215014  
Data Internação: 11/09/2020 15:35  
Início Validade: 11/09/2020 15:37 até 12/09/2020 15:36  
Quarto / Leito: 1 - 68  
Médico Resp.: 95-PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PI

#### EVOLUÇÃO DO PACIENTE

11/09/2020 15:38:50 - PACIENTE COM FRATURA DIAFISÁRIA DE FÉMUR ESQUERDO  
ENCAMINHO PARA CC PARA INSTALÇÃO DE TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA  
SOLICITO PRE OPERATÓRIO

Algalico Dipirona

#### PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F Tempo: 23,81h	1.500	ML	IV	Contínuo	21gota/min	
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - CEFALOTINA 1G (1FA+10ML ABD) Obs.: Iniciado em: / /2020	1	FA	IV	6h/6h		
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML Obs.: +18 ml de ABD	(SUSPENSO)	AMP	IV	6h/6h		
5 - TRAMADOL 50MG/ML - 1ML S/N em caso de dor Obs.: +100 ml de SF0,9%	1	AMP	IV	12h/12h		
6 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML S/N em caso de vômitos Obs.: +18 ml de ABD	1	AMP	IV	8h/8h	18	
7 - RANITIDINA 25MG/ML - 2 ML Obs.: + 18ml de ABD	1	AMP	IV	12h/12h	18	06
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
8 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						
9 - CURATIVO DIARIO						

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO

CRM-5924/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MUSSURU 09/13/2020

Bino  
CAME/ARQUIVO  
MATRÍCULA N° 98.955-0





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 15355 /2020

Admissão: 11/09/2020 14:42:57

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 65464 - PEDRO PATRICIO DA SILVA NETO (22 a 3 m 25 d)

Nascimento: 17/05/1998 Natural: ACU.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
 CNS: 700005055140601 CPF: 70535168497 Prof:  
 Mãe: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO DA SILVA Pai: JOAO MARIA DA SILVA  
 Logradouro: PREFEITO DE SA LEITAO, 679  
 CEP: 59650000 Bairro: FELIZ ASSUS Cidade: ACU  
 Telefone: 84.33153390 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS: TRASIDO PELO SAMU DE ASSU						Classificação:			PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS	
130 80			98		91	96				

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: TRAUMA EM MMII D[ACIDENTE DE MOTO]

Dt e Hora:

11/09/2020 14:40:08  
 Hora: de qud. da noite saiu do samu  
 soj mobil, apurado dor costela pnc  
 dixi - e flacota - e oras de dor  
 BP = plus, pulso  
 Grcos e espas / obstrut  
 ACGIA A BENEFICIOS / S/PROBLEMA

Diagn. Inicial:

Assin:

PRESCRIÇÃO:		DR. MASAMI KANNA UROLOGIA CRM-RN-2615	HORÁRIO	ASSINT.
1. Nitro				
2. Sf 0,9 1000 ml	6-			
3. Venflun 75 mg				
4. Rx				
5. Transtelip.				
ENCAMINHAR PCCC				
 Dr. Kelly Maria Medeiros Pinheiro Ortopedico e Traumatologo CRM-RN-14351 C.R.O. 11-19924 HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAMU-MOSORO 11/21/2020 BIMA SAMUARQUNO MATRICULAN 98.955-0				

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20. Hr: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_

\*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 11 de Setembro de 2020.

(Assinar e Carimbar)



Vírus de ardeido e rato soro desenhado.  
em parceria rápida, com color cromol, tecido,  
orientado e refeudo da + aduna Costa R,  
exonsos em penas R e colher R.

Col. Re

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
FATUM INFORME ORIGINAL  
SANTOS 0311919090

BINA  
SAMEIARQUINO  
MATRÍCULA N° 98.955 - 6





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Fedw Ferreira do S. Noh Reg N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: sufoco desform de ferido

Indicação terapêutica: lithotri TTE

INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: PA Pablo

1º Auxiliar: M. Ferreira

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: m. Wipoldo

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

( ) Limpa ( ) Pct. Contaminada ( ) Contaminada ( ) Infectada

Pct. de abdôm. aberto sol. fedor

Agrego + antibiótico

Posso pro steerer q.o. lajeo medical u TAT (R)

Cálcio de Glúco + Hg

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
FOLHA INFORMATIVA ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 31/2/2020

B10A  
SAME/ARQUIVO  
MATRÍCULA N° 98.955-0

Dr. Luis F. C. NASCIMENTO  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM-4863

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
 EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: PEDRO PATRÍCIO DA SILVA NETO

IDADE: 22 ANOS

DATA DE ADMISSÃO: 11/09/2020

CÓDIGO: 215014

LEITO: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
15/09/2020	<p># 4º DIH POR FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR ESQUERDO <i>Dinto</i></p> <p>Paciente em B.E. e sem queixas          Nn normais          D.R.C</p> <p>RISCO CIRÚRGICO:</p> <p>CD: <i>A grande cirurgia</i> hpe 16/09  <i>10:00</i></p>

	PREScrição	HORÁRIO
1	DIETA BRANDA HIPOSSÓDICA	OK
2	SF 0,9% - 2000 ML - EV (CORRER EM 24 HORAS)	10 20 30 40
3	CEFALOTINA 1G - 1 AMPOLA + 10 ML ABD - EV 6/6 H	16 22 04 10
4		
5	DIPIRONA - 1 AMPOLA + ABD - EV - 6/6 H SN	50
6	TRAMAL - 1 AMPOLA + 100 ML SF 0,9% - EV - 8/8 H SN	50
7	PLASIL - 1 AMPOLA NO SF 0,9% - EV - 6/6 H SN	50
8	OMEPRAZOL 40 MG - 1 AMPOLA - EV 1XD - EM JEJUM	06
9	CLEXANE 40 MG - 1 AMPOLA - SC - 1XD	16
10	SINAIS VITAIS + CUIDADOS GERAIS	OK
11		
12	<i>Tmns pndos 1/14-09/2020</i>	
13		

Fabiano Dantas de Carvalho  
 Ortopedia e Traumatologia  
 Ortopedia Pediátrica  
 TEOT: 15176 - CRMNR: 6672

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
 SAME MOSSORÓ 03/11/2020

*B110*

*98.995-0*





CARDIODIAGNÓSTICO LTDA  
HOSPITAL WILSON ROSADO

PEDRO VELHO, 250  
SANTO ANTONIO - MUSSORÉ/RN - 59611-010  
CNPJ: 35.650.324/0001-50

Nº AIH
ARIADENY

**BOLETIM DE ADMISSÃO**

Atendimento	I229720
Data:	15/09/2020
Hora:	13:11

459518 - PEDRO PATRÍCIO DA SILVA NETO

SOLTEIRO(A) - Sexo: MASCULINO - 17/05/1998 - 22 A,4 M,29 D CPF: 705.351.684-97 RG: 003491382

CNS: 700005055140601 Convênio: SUS

Leito: 206-05 Enfermaria: 206 - AP 206

Endereço: PREFEITO WALTER SALITAO, N° 6.791 - CEP: 59650-000 Bairro: CONJUNTO FELIZ

Cidade: Cód.: 2400208 - ACU/RN Profissão: ESTUDANTE Especialidade: ORTOPEDIA CIRÚRGICA

Pai: JOAO MARIA DA SILVA Mãe: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO DA SILVA

Naturalidade: ASSU Caráter de Atendimento: ELETIVO

Responsável: JOAO BATISTA MONTEIRO DA SILVA

Procedimento Solicitado: 0408050519-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉM - S723 - FRAT DA DIAFISE DO FEMUR

Diagnóstico Definitivo: Acomodação:

Médico: 5924 - PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO

Carteira:

Validade: 30/12/1899

Autorização:

Senha:

Guia:

Resultado

<input type="checkbox"/>	Curado	<input type="checkbox"/>	Removido	<input type="checkbox"/>	-48 Horas
<input type="checkbox"/>	Melhorado	<input type="checkbox"/>	Pedido	<input type="checkbox"/>	+48 Horas
<input type="checkbox"/>	Inalterado	<input type="checkbox"/>	Evasão	<input type="checkbox"/>	Obito
<input type="checkbox"/>	Piorado	<input type="checkbox"/>	Indisciplina		

Transferido: \_\_\_\_\_

**História Clínica**

*Alta 15/09/2020*

Diagnóstico Provável

RESPONSÁVEL

*Pablo Romero da Escóssia Pinheiro*

Dr. Pablo Romero da Escóssia Pinheiro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN: 5924  
TEOT 14391

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/02/2022 15:00:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022415003511900000075249550>  
Número do documento: 22022415003511900000075249550

Num. 79073198 - Pág. 10